



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 898/2000

**“INSTITUI ENTRADA FRANCA EM TODOS OS  
EVENTOS REALIZADOS EM NOSSO  
MUNICÍPIO PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E  
MENTAIS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica ISENTO de pagar ingressos todos os *Deficientes Físicos e Mentais* em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais e circenses, bem como em Parques de Exposições, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura, lazer, nos termos da presente Lei.

§ 1º - São beneficiários da isenção os cidadãos, de qualquer idade, residentes no Município.

**Art. 2º.** A condição de deficiente físico e mental, poderá ser exigida mediante comprovante de residência ou de título eleitoral, e declaração médica.

§ 1º - No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento dos Pais ou Responsáveis.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de Junho de 2000.

  
ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Presidente

AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES